PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANA

<u>Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3518-5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 2042</u> C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

> e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 210 / 2015
Campo Mourão 05/02/15 Horas 08:55

PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

DESPACHADO FAVORAVELMENTE SALA DAS SESSÕES 18/02/2015

PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2015, através do Programa 25 - Programa de Transporte; Objetivo - Garantir a Movimentação adequada de pessoas e bens no Sistema Viário Municipal; Ampliar e recuperar a infraestrutura de transportes; Ação 2310 - Manter a Adequação e Pavimentação de Vias Urbanas, INDICA à Mesa, o envio de ofício a EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA - REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY, sugerindo a complementação da pavimentação asfáltica da Rua Pedro Guilherme Cavalli, no Jardim Santa Cruz.

JUSTIFICATIVA:

Atendendo a reivindicação de munícipes, solicitamos a execução de tal serviço, o mais breve possível. A via mencionada é um pequeno trecho sem asfalto localizado na penúltima Rua do Jardim citado.

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 02 de fevereiro de 2015.

ww

ISIDORO MORAES

Vereador - PP

N.º OFÍCIO/DESTINATÁRIO: 25615

DATA: 02/03/15

/RS

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº 210 /2015

REQUERIMENTO Nº /2015.
- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013. SOBRE A MATÉRIA:
💢) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.
<u>- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:</u>
() Não
() Sim, conforme anexo.
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:
(X) não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI) () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b) () Já transformado em diploma legal (167,I,C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.
(X) não há qualquer óbice.
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.
Campo Mourão, 05 de Fevereiro de 2015.
Marcelo Antonio Brandino Assis DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 12/02/2015. (x) Indicação nº _____0210/2015 () Projeto de Lei nº _____/2015

 () Indicação Legislativa nº
 /2015
 () Projeto de Resolução
 /2015

 () Requerimento
 /2014
 () Emenda à L.O.M. nº
 /2015

 () Outros
 /2015
 () Moção nº
 /2015

AUTOR: Isidoro Moraes	
OCORRÊNCIAS:	
(x) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.	
() Verificação de Prejudicialidade.	
() Vício de competência da matéria. Competência do (a)	
() Vício de origem. Competência privativa do (a)	
() Inconstitucional por ferir:	
() Inorgânico por ferir:	
() llegal por ferir:	
() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de er	mendas
() Necessário corrigir nos seguintes pontos:	
(x) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto	o no programa 25da LDO.
() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto	no artdo PPA.
Parecer prolatado em 12/02/2015.	
(x) favorável à tramitação. () favorável à tramitação com emendas. () Pela apresentação de substitutivo () Diligências () Substit	Emendas em anexo. utivo em anexo.

alises Totarada

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico OAB/PR 59.148